




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

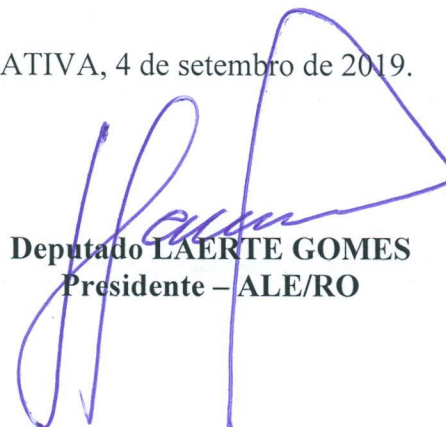
MENSAGEM Nº 212/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 11 / 09 / 2019
Horas 08 : 25
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 135/2019, que “Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 135/2019

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a semana do dia 13 de maio de cada ano como a Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz.

Art. 2º. A semana de que trata o artigo 1º será constituída de um conjunto de ações envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o escopo de sensibilizar a sociedade sobre o crime de abandono de incapaz, tratando em especial das consequências previstas no artigo 133 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos por meio de convênios com secretarias ou parcerias com as entidades sociais envolvidas.

Art. 4º. A semana será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO